



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00435

12 DE MAIO 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2423/2015**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Raimundo Jean Cavalcante Silva

**Secretario (a)** Jose Marcio Marques Rebouças

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ: 14.505.177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

**LEI Nº 2423/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**“Acrescenta o inc. VIII, do art. 63 e o art. 80-A, da Lei Municipal nº 01/95, bem como acrescenta os arts. 2-A e 2-B, na Lei 2012/2009, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica acrescido o inc. VIII, do art. 63, da Lei Municipal nº 01/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 63 – .....**

**.....;**

**VIII - Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito;”**

Art. 2º - Fica acrescida a Subseção VIII, da Seção IV, da Lei Municipal 01/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção VIII –**

**DO ADICIONAL DE INCENTIVO À PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”**

**Art. 80-A – o Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será devido aos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transportes a título de incentivo aos que atuam na prevenção, educação, operação, organização e fiscalização de trânsito e transporte, promovendo permanente ação preventiva e educativa, conforme orientação da Superintendência de Trânsito e Transportes e normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro;**

**§ 1º - O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no *caput*, e será**

calculado à base de 30% (trinta por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de agente de trânsito.

§ 2º - O servidor não fará jus à percepção da vantagem de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I – quando obtiver mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;

II – quando sofrer sanção disciplinar;

III – quando estiver em gozo das licenças previstas nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 81, da Lei Complementar 01/95 (Estatuto dos Servidores);”

Art. 3º - Ficam acrescidos o art. 2-A e art. 2-B, na Lei Municipal 2012/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2-A – Os Agentes de Trânsito e Transporte farão *jus* a Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito quando estiverem atuando na prevenção, educação, operação, organização e fiscalização de trânsito e transporte, promovendo permanente ação preventiva e educativa, conforme orientação da Superintendência de Trânsito e Transportes e normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 2-B – Os agentes de Trânsito e Transporte farão *jus*, também, ao adicional de periculosidade, no percentual de 30%, haja vista o trabalho habitual com risco de vida;

§ 1º - O direito ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação das condições e riscos que deram causa à sua concessão;”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 11 de maio de 2015.

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 04/2015, de autoria do Executivo Municipal.”